BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63105.000487/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Natureza jurídica de receita

A presente demanda fundamenta-se na indispensável necessidade de viabilizar a cessão onerosa de uso de espaço físico descoberto, de propriedade da União e sob jurisdição qualificada da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), regulada nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e da Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021. Destaca-se, em caráter preliminar, que o objeto qualifica-se estritamente como um contrato de receita patrimonial pura, operando por meio do recolhimento de outorga mensal pela concessionária, sem implicar qualquer tipo de gasto orçamentário, de dispêndio público ou de terceirização de mão de obra por parte da Administração Naval.

2.2. Caracterização do público-alvo e isolamento geográfico

A Base Naval do Rio de Janeiro, situada no perímetro de acesso restrito da Ilha de Mocanguê Grande (Niterói/RJ), centraliza a gestão, o suporte logístico e a infraestrutura de uma guarnição permanente e flutuante estimada em 3.000 (três mil) militares e servidores civis, além de alunas e de alunos em formação. Este contingente encontra-se distribuído em mais de 10 (dez) Organizações Militares (OM) de elevada relevância estratégica e operativa sediadas no complexo, a saber: Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML), Centro de Apoio a Sistemas Operacionais (CASOP), Unidade Médica da Esquadra (UMEsq), Comando da Força de Superfície (ComForSup), Comando do 1º Esquadrão de Apoio (ComEsqdAp-1), Comando do 1º Esquadrão de Escolta (ComEsqdE-1), Comando do 2º Esquadrão de Escolta (ComEsqdE-2), Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas (CMEM), Centro de Intendência da Marinha em Niterói (CeIMNi) e a Base Almirante Castro e Silva (BACS).

2.3. Peculiaridade do serviço militar e habitabilidade

Diante das características intrínsecas da atividade militar e industrial de prontidão, parcela significativa do efetivo cumpre rotinas operacionais específicas sob escalas rígidas de plantão e de serviço de 24 (vinte e quatro) horas contínuas. A localização geográfica da ilha impõe limitações críticas de tempo e de logística para deslocamentos externos até os polos comerciais urbanos próximos durante o expediente. Ademais, o rancho central das OM

apoiadas está posicionado em área adjacente ao espaço físico delimitado para a concessão, gerando um expressivo fluxo diário de pessoal nas imediações. A instalação descentralizada de uma infraestrutura complementar interna para o fornecimento imediato de gêneros alimentícios de lanchonete (como salgados, sanduíches, cafés, sucos e refrigerantes), aliada à oferta de artigos essenciais de Tecnologia da Informação (TI) (como cabos de dados, carregadores portáteis, películas protetoras e chips de telefonia móvel), atua diretamente na salvaguarda da saúde organizacional, do conforto e do bem-estar da tropa.

2.4. Justificativa econômica de referência

Com base em ampla amostragem e visando assegurar a vantajosidade do certame, o piso mínimo econômico para a abertura da disputa pública fixa-se em R$ 582,67 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo o montante global estimado de R$ 13.984,08 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para a vigência inicial estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses. Esta valoração foi determinada de forma idônea por meio de Relatório Detalhado de Pesquisa de Preços extraído do Painel de Preços do portal Compras.gov.br, em perfeita consonância com os parâmetros de mercado externos. Fica formalmente estabelecido que o indexador único e obrigatório aplicável para fins de reajustamento monetário contratual anual será o IPCA (IBGE), extirpando-se qualquer citação divergente a outros índices macroeconômicos (como o IGP-DI) para assegurar a uniformidade sistêmica da instrução processual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Habitação e Conforto	Primeiro -Tenente (AA) - MARCOLINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Infraestrutura modular e instalações civis

A concessionária adjudicatária obriga-se a implantar, a operar e a manter, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e ônus financeiro, uma estrutura modular móvel do tipo contêiner autoportante (padrão marítimo ISO de 20 ou 40 pés). A estrutura deverá possuir tratamento anticorrosivo industrial de alta performance e pintura em esmalte protetiva adequada para mitigar os efeitos da oxidação acelerada e da salinidade severa da Ilha de Mocanguê Grande. Correrá por conta exclusiva da concessionária o fornecimento de todo o mobiliário, dos balcões de atendimento, dos refrigeradores, dos sistemas de climatização térmica e dos equipamentos de automação comercial necessários para a perfeita operação da loja de conveniência. Antes do início da instalação física da estrutura, a concessionária deverá submeter o projeto à Seção de Engenharia e Obras Civis da BNRJ, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de montagem e das instalações elétricas.

4.2. Delimitação e interface de área pública

Esta cessão de uso a título oneroso abrange uma área delimitada de 15,25 m², situada em espaço descoberto dentro do perímetro de segurança da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ). A área será entregue desembaraçada e dotada de pontos de interface para a conexão de fluidos e de energia elétrica. Fica terminantemente proibida qualquer ampliação da área útil ocupada ou a construção de benfeitorias de caráter permanente sem a prévia, formal e expressa autorização do Ordenador de Despesas da Organização Militar (OM), sob pena de rescisão contratual imediata e de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3. Localização geográfica e apoio logístico

A referida área de 15,25 m² está localizada nas dependências geográficas internas da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), complexo militar situado na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24049-900. O acesso rodoviário exclusivo ao complexo ocorre por meio das alças de ligação da Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói) em ambos os sentidos de direção, configurando área de circulação restrita e controlada.

4.4. Medição de utilidades e encargos ambientais

O custeio integral do consumo de água potável e de energia elétrica trifásica será de responsabilidade única da concessionária. A concessionária vencedora deverá instalar, antes do início das atividades comerciais e às suas próprias custas, hidrômetro e relógio medidor de demanda elétrica individualizados, homologados pelas concessionárias locais (Águas de Niterói e Enel), sendo vedada qualquer cobrança de taxa de rateio ou de subsídio orçamentário por parte da Marinha do Brasil. A gestão, o descarte e a destinação final de resíduos sólidos comerciais e óleos deverão seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sendo terminantemente proibido o descarte de resíduos na rede de águas pluviais ou no mar.

4.5. Licenciamento sanitário e segurança contra incêndio

A concessionária responderá, de forma integral, pela obtenção e pela manutenção regular de todas as licenças, de todos os alvarás e de todas as autorizações junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e de proteção contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Fica proibido o uso de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou de qualquer sistema de chama aberta sem central externa devidamente aprovada pela Seção de Engenharia da BNRJ. Toda a operação comercial e o manuseio de gêneros alimentícios industrializados ou prontos deverão observar os padrões de higiene, de salubridade e de segurança vigentes na legislação federal.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise comparativa e justificativa de compatibilidade

A precificação da presente solução baseia-se em mapeamento mercadológico consubstanciado no Relatório Detalhado de Pesquisa de Preços extraído do Painel de Preços do sistema Compras.gov.br, observando estritamente os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 30 de julho de 2021. Para a composição da amostra de mercado, foram auditadas outras Organizações Militares federais e órgãos públicos da União na região metropolitana do Rio de Janeiro que adotam modelo idêntico de cessão onerosa de uso de espaço para a mesma atividade econômica. Em atendimento às exigências do órgão de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU), atesta-se que os imóveis e os contratos utilizados como parâmetro possuem características operacionais e de isolamento geográfico semelhantes e compatíveis com a área terrena sob a jurisdição da BNRJ, validando a integridade metodológica e o equilíbrio econômico-financeiro do piso estabelecido.

5.2. Análise de alternativas tecnológicas e operacionais

A equipe de planejamento da contratação avaliou previamente as soluções alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda interna da guarnição, incluindo o credenciamento de redes de autoatendimento modular (*vending machines*), a celebração de convênios administrativos institucionais ou a implantação de cantina comunitária gerida por recursos próprios da Organização Militar (OM). Tais alternativas foram tecnicamente descartadas em virtude de severas limitações operacionais, da incapacidade de fornecimento contínuo de itens de alimentação rápida variada e de utilidades de Tecnologia da Informação (TI), além do ônus logístico excessivo de fiscalização que recairia sobre a equipe local da Base. Desse modo, a concessão onerosa de uso de espaço físico mediante licitação pública consolida-se como a solução administrativa, jurídica e economicamente mais vantajosa para o interesse público, gerando receita patrimonial acessória para a União sem demandar a aplicação de recursos orçamentários da Marinha do Brasil.

5.3. Padronização e periodicidade do reajuste monetário

O valor da outorga mensal mínima homologado em certame será reajustado anualmente, após o interregno mínimo obrigatório de 12 (doze) meses contados da data-base de apresentação das propostas econômicas no sistema Compras.gov.br. Adota-se exclusivamente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), unificando formalmente a regra monetária deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Termo de Referência (TR), restando terminantemente expurgada qualquer aplicação ou citação ao índice IGP-DI.

5.4. Regras complementares de indexação

Caso o indexador IPCA estabelecido para fins de reajustamento venha a ser extinto ou sofra impedimento legal de aplicação por ato do Poder Executivo Federal, será adotado, em sua estrita substituição, o índice oficial de inflação que o Governo Federal vier a determinar como sucedâneo por meio de legislação vigente. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes contratantes (Administração e Concessionária) poderão eleger, de comum acordo e lavrado em termo aditivo, novo índice oficial disponível no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos.

5.5. Memória de cálculo para aplicação do reajuste

Para a apuração matemática do reajuste anual sobre o valor da outorga, a fiscalização do contrato utilizará, de forma compulsória, a seguinte fórmula paramétrica de cálculo:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_o} \right)$$

Onde:

- **R** = Valor bruto do reajuste monetário a ser aplicado;
- **V** = Valor contratual vigente da outorga mensal a ser reajustado;

- **I** = Índice numérico do IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta no sistema;
- **I** = Índice numérico do IPCA correspondente ao mês de aniversário da vigência contratual (mês do reajuste).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definição estrutural da solução de receita

A solução consiste na cessão onerosa de uso de espaço físico descoberto (área terrena), medindo 15,25 m², situada no complexo interno da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ). O ajuste jurídico será formalizado estritamente como um contrato de receita patrimonial por prazo determinado, sem implicar ônus orçamentário ou custos operacionais diretos e indiretos para a Administração Naval. A concessionária assumirá a totalidade dos investimentos de infraestrutura modular (contêiner autoportante), das licenças sanitárias e ambientais, respondendo pelo recolhimento mensal da outorga devida à União.

6.2. Enquadramento no regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Durante a fase preparatória de planejamento da concessão, a equipe de planejamento da contratação promoveu a análise dos critérios de julgamento aplicáveis aos contratos de receita no novo regime licitatório nacional. Em estrito acatamento às recomendações vinculantes da Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU) e em perfeita consonância com as orientações normativas vigentes, define-se o critério de MAIOR OFERTA como o indexador técnico único de julgamento do certame. Fica terminantemente afastada e revogada a modelagem híbrida anterior de "desconto reverso", garantindo que a disputa ocorra por lances econômicos puros e transparentes em termos de geração de receita patrimonial.

6.3. Justificativa de eficiência operacional e isonomia

O critério de Maior Oferta atende com perfeição aos princípios constitucionais da eficiência e da supremacia do interesse público, assegurando a maximização do retorno financeiro devido à União pela exploração econômica do ativo imobiliário público. Essa escolha elimina a necessidade de controle contábil complexo de planilhas de custos ou de cestas de produtos por parte do setor de compras da BNRJ, concentrando os esforços administrativos estritamente na fiscalização das obrigações contratuais operacionais, na habitabilidade da loja e na regularidade dos recolhimentos mensais.

6.4. Parâmetros econômicos e de abertura

A disputa na plataforma Compras.gov.br será balizada pelo valor de referência mínimo de outorga mensal fixado em R$ 582,67 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), apurado de forma idônea por meio de pesquisa mercadológica consolidada no Painel de Preços. O lance vencedor servirá como base imutável para a assinatura do termo contratual, sobre o qual incidirá exclusivamente o reajustamento anual com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), restando totalmente afastada qualquer citação ao índice IGP-DI.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Critérios de especificação e aquisição de bens

Não se aplica. O objeto da presente contratação restringe-se à cessão onerosa de uso de espaço físico e à exploração de atividade comercial, não havendo qualquer tipo de aquisição de bens ou de insumos por parte da Administração Pública.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 582,67

8.1. Natureza econômica e ausência de despesa

Registra-se, em caráter mandatório, que a presente concessão não acarretará qualquer tipo de custo operacional, de ônus orçamentário ou de dispêndio financeiro direto ou indireto por parte da Administração Naval. O certame licitatório destina-se, exclusivamente, à auferição de receita patrimonial acessória para a União por meio da cessão onerosa do ativo imobiliário público sob a jurisdição da Base Naval do Rio de Janeiro.

8.2. Memória de cálculo mensal e global

Em estrito cumprimento às determinações exaradas pelo órgão de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU), fixa-se o valor de referência oficial inicial para a abertura da disputa pública nos seguintes parâmetros econômicos:

Valor base de outorga mensal mínima

R$ 582,67 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), estabelecido de forma fundamentada e idônea por meio de pesquisa mercadológica no Painel de Preços extraído do sistema Compras.gov.br.

Valor estimado global para o período de 24 meses

R$ 13.984,08 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), obtido pela multiplicação direta da outorga mensal pelo interregno inicial de execução contratual (R$ 582,67 × 24 meses). Este montante representará o piso mínimo de largada obrigatório para o acolhimento de lances eletrônicos na plataforma Compras.gov.br.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Inviabilidade técnica e operacional do parcelamento

A equipe de planejamento da contratação determina que o parcelamento do objeto é técnica, logística e operacionalmente inviável para a Administração Naval. A presente concessão destina-se à exploração comercial de uma infraestrutura física integrada de loja de conveniência, concentrada em uma área terrena delimitada e contínua de apenas 15,25 m². A fragmentação do espaço físico ou a divisão do escopo de vendas entre diferentes concessionárias privadas resultaria na total inviabilidade do arranjo de engenharia, na sobreposição de encargos civis e em conflitos de interface logística interna, prejudicando a própria execução do suporte ao pessoal.

9.2. Economia de escala e atratividade de mercado

Sob a ótica econômico-financeira, a modelagem de lote único (objeto unificado) confere a necessária viabilidade e a atratividade comercial para atrair parceiros privados de mercado. O investimento inicial exigido da concessionária para a implantação da estrutura modular (contêiner autoportante), de subestações e de automação exige uma contrapartida de receita concentrada e centralizada para garantir a amortização dos custos e para assegurar a regularidade no pagamento da outorga devida à União.

9.3. Conclusão pelo lote único

Diante do exposto, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da integridade da infraestrutura pública, justifica-se a não adoção do parcelamento, mantendo-se a disputa por meio de um lote global único, a ser adjudicado a uma única concessionária vencedora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Inexistência de interdependência licitatória

A equipe de planejamento da contratação certifica que não existem contratações correlatas, acessórias ou interdependentes em andamento ou planejadas para viabilizar a execução do presente objeto. A cessão onerosa de uso de espaço físico configura-se como uma solução autônoma, cuja modelagem jurídica transfere integralmente à concessionária o dever de prover os meios materiais e estruturais para o funcionamento da loja de conveniência.

10.2. Atribuição de encargos exclusivos à concessionária

Fica estabelecido que todas as intervenções de engenharia, as reformas civis de adaptação, o cabeamento lógico, o fornecimento de equipamentos, o mobiliário, a contratação de mão de obra e a segurança patrimonial interna da loja correrão por conta e risco exclusivos da concessionária vencedora. A Base Naval do Rio de Janeiro não assumirá qualquer compromisso de despesa futura ou de necessidade de abertura de novos certames licitatórios para complementar a infraestrutura disponibilizada.

10.3. Interface de fiscalização e gestão

A gestão e a fiscalização do contrato administrativo de receita patrimonial serão executadas pelas seções internas já existentes na Divisão de Habitação e Conforto da BNRJ, aproveitando-se a estrutura de pessoal da Organização Militar, o que ratifica a eficiência e a independência logística e processual do feito.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente concessão encontra-se devidamente alinhada e formalmente vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ) para o exercício vigente, atendendo às metas planejadas de otimização patrimonial e de suporte logístico descentralizado dentro do complexo militar da Ilha de Mocanguê.

11.2. Integração com as diretrizes estratégicas da Força

O objeto está plenamente integrado às diretrizes de suporte ao pessoal e de melhoria contínua das condições de habitabilidade, de conforto e de bem-estar organizacional estabelecidas pelo Comando do 1º Distrito Naval. A contratação potencializa a eficiência administrativa ao permitir que a iniciativa privada explore comercialmente áreas ociosas do patrimônio sob a jurisdição militar, gerando receita acessória para a União e garantindo infraestrutura de conveniência à guarnição, sem demandar a aplicação de recursos orçamentários da Marinha do Brasil.

11.3. Conformidade com o artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A instrução cumpre integralmente o princípio do planejamento governamental estabelecido no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demonstrando a perfeita consonância entre a necessidade operacional identificada pela Divisão de Habitação e Conforto e o planejamento macroestratégico de apoio logístico da Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Incremento na habitabilidade e suporte ao pessoal

O principal benefício institucional consiste no restabelecimento e na melhoria das condições de habitabilidade, de conforto e de bem-estar organizacional para o efetivo de cerca de 3.000 (três mil) militares, servidores civis e alunos do Complexo da Ilha de Mocanguê Grande. A disponibilidade interna e descentralizada de uma loja de conveniência assegura o acesso contínuo a gêneros alimentícios e a utilidades tecnológicas básicas, atuando como fator direto de suporte à saúde e à fixação do pessoal na Organização Militar (OM), especialmente para a guarnição submetida aos regimes rígidos de plantão e de serviço de 24 (vinte e quatro) horas contínuas.

12.2. Otimização do tempo de prontidão operacional

A instalação da solução interna elimina a necessidade de deslocamento de militares e de servidores civis para polos comerciais urbanos externos durante o expediente regular. Isso gera uma redução drástica no tempo de trânsito, mitigando riscos de atrasos operacionais, otimizando a produtividade das oficinas industriais e das seções administrativas da Base Naval, bem como mantendo o foco da guarnição em suas atividades finalísticas de prontidão militar.

12.3. Eficiência econômica e arrecadação patrimonial

Sob a vertente financeiro-patrimonial, a modelagem via contrato de receita garante a reversão positiva de áreas ociosas do patrimônio imobiliário da União sob a jurisdição militar, convertendo-as em fonte de arrecadação de receita pública acessória por meio do recolhimento da outorga mensal mínima de R$ 582,67 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor estimado global de R$ 13.984,08 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Adicionalmente, o modelo transfere integralmente os custos de implantação, de operação, de consumo hidroelétrico setorializado e de manutenção à concessionária, desonerando os créditos orçamentários da Marinha do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Notificação de desocupação e desimpedimento da área

Fica determinado que a Administração Naval notificará formalmente a antiga concessionária, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da abertura da sessão pública da nova licitação, para proceder à integral desocupação do espaço físico, à remoção de seus bens móveis, equipamentos e resíduos comerciais, garantindo a entrega da poligonal terrena de 15,25 m² totalmente desimpedida e desembaraçada para a futura instalação modular.

13.2. Saneamento jurídico e padronização dos artefatos

Processar a revisão exaustiva e o alinhamento terminológico do edital, do Termo de Referência (TR) e da minuta do contrato, com base nos apontamentos vinculantes do Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU). Assegurar a uniformização mandatória do critério de julgamento por Maior Oferta e do índice IPCA como indexador único de reajuste anual em todas as peças, expurgando em definitivo os modelos híbridos e o indexador IGP-DI.

13.3. Homologação de projetos de engenharia e credenciamento orgânico

Prever, como condição obrigatória antecedente à emissão da Ordem de Início de Instalação, que a concessionária vencedora submeta à aprovação da Superintendência de Engenharia e Obras Civis da BNRJ o projeto executivo de acoplamento do contêiner autoportante, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Adicionalmente, a concessionária deverá protocolar junto ao Setor de Segurança Orgânica da Base Naval a relação qualificada de funcionários e de veículos para fins de triagem de segurança, de verificação de antecedentes criminais e de emissão de credenciais de acesso restrito ao perímetro militar da Ilha de Mocanguê Grande.

13.4. Parametrização de utilidades hidroelétricas

Coordenar, junto à Divisão de Manutenção Predial, as vistorias técnicas iniciais para o acompanhamento e para a fiscalização da instalação, por conta exclusiva da concessionária, do hidrômetro setorializado e do medidor eletrônico de demanda elétrica trifásica individualizado, junto aos pontos de interface disponibilizados pela BNRJ, formalizando o termo de abertura de leituras antes do início das atividades comerciais da loja.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Gerenciamento e logística reversa de resíduos sólidos

A concessionária adjudicatária obriga-se a implantar e a executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Comerciais (PGRSC), em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Correrá por conta única e exclusiva da concessionária o fornecimento de coletores seletivos fechados e estanques, a segregação na origem, o armazenamento temporário adequado no interior da estrutura modular e a destinação final ambientalmente licenciada de todo o lixo comercial gerado pela operação da loja de conveniência, sendo vedado o descarte de resíduos nos contêineres de uso exclusivo da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ).

14.2. Proteção do ecossistema marinho e águas pluviais

Em virtude da localização geográfica insular da Organização Militar na Ilha de Mocanguê Grande, fica terminantemente proibida a interligação de quaisquer ralos, pias ou lavatórios da estrutura modular na rede pública de águas pluviais, bem como o lançamento direto de efluentes líquidos nas águas marítimas circundantes. Caso a operação comercial venha a manipular óleos vegetais ou resíduos graxos, a concessionária deverá instalar, manter e higienizar periodicamente uma caixa de gordura técnica, promovendo o descarte dos resíduos por meio de empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental estadual do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com a devida comprovação documental perante a fiscalização da BNRJ.

14.3. Controle sanitário de vetores e emissões atmosféricas

As operações de armazenamento, de manipulação e de comercialização de gêneros alimentícios deverão observar rigorosamente as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216, de 15 de setembro de 2004, mantendo-se a dedetização e a desratização ativas da área cedida de 15,25 m² para mitigar a proliferação de vetores e de animais sinantrópicos. Ademais, os sistemas de climatização técnica instalados no contêiner autoportante deverão utilizar gases refrigerantes ecologicamente corretos que não causem degradação na camada de ozônio (conforme o Protocolo de Montreal), respondendo a concessionária pela manutenção periódica dos filtros para evitar a emissão de ruídos excessivos ou de odores na área comum adjacente ao rancho da Base Naval.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A cessão onerosa de espaço para funcionamento de cantina é tecnicamente viável, vantajosa e respaldada juridicamente pela Lei nº 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR
Data: 24/09/2026 11:33:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
CARLOS FABRICIO MARCOLINO
Data: 22/09/2026 14:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS FABRICIO MARCOLINO

Equipe de apoio